

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 004/2024, torna público o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA para a seleção e contratação de entidades privadas, com e sem fins lucrativos, credenciadas pela ANATER, para prestação de serviços relativos ao **Programa ATER Mulheres Rurais, Autonomia, Alimentação e Vidas Saudáveis – chamamento complementar ao edital 001/2023**, observadas as disposições na Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.215, de 15 de junho de 2010, no Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da ANATER, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de forma subsidiária, e em consonância com as diretrizes e critérios abaixo descritos.

1. JUSTIFICATIVA

1.1. A ANATER teve sua criação aprovada pela Lei nº 12.897, em 18 de dezembro de 2013, sendo instituída pelo Decreto nº 8.282, em 26 de maio de 2014, como serviço social autônomo de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública.

1.2. Seu principal papel é o de promover a execução de políticas de desenvolvimento da Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, especialmente as que contribuam para a elevação da produção, da produtividade e da qualidade dos produtos e serviços rurais, para a melhoria das condições de renda, da qualidade de vida, a promoção social e de desenvolvimento sustentável no meio rural, promover, estimular, coordenar e implementar programas de assistência técnica e extensão rural, visando a inovação tecnológica e a apropriação de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica, ambiental e social.

1.3. A Lei nº 12.188 de janeiro de 2010, que institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER promoveu a institucionalização da assistência técnica e extensão rural como política pública de Estado, gratuita e continuada, com vistas a garantir a prestação de serviços qualificados para o público da Agricultura

Familiar - AF e da Reforma Agrária.

1.4. A oferta da ATER pública e gratuita de caráter continuado se insere na estratégia que orienta a ação do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, pautada pela perspectiva do desenvolvimento territorial rural sustentável, no fortalecimento socioeconômico da agricultura familiar, com promoção da agroecologia e da segurança alimentar e nutricional. Além disso, a Lei 12.188/10 está estruturada de forma a contemplar os interesses dos diferentes grupos que compõem a agricultura familiar, e prevê a constituição de ações setoriais de atendimento a essa diversidade.

1.5. Historicamente, os serviços de ATER ofertados à Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA não tem reconhecido as desiguais relações de poder entre mulheres e homens, assim como não tem percebido as necessidades e anseios diferenciados entre integrantes da família. Nesse sentido, as mulheres rurais não têm sido reconhecidas como protagonistas dos processos de produção de alimentos saudáveis e segurança alimentar, de manejo agroecológico e sustentável dos recursos naturais e de manutenção da biodiversidade, e de desenvolvimento econômico e social. Tão pouco as mulheres rurais têm sido orientadas pelos serviços de ATER a inserirem-se em processos de organização produtiva, social e política que contribuam com sua autonomia econômica, sua cidadania e o bem-viver.

1.6. Aqui, adota-se o termo mulheres rurais na sua forma mais abrangente que incorpora as beneficiárias do Programa de Organização Produtiva e Econômica de Mulheres Rurais, conforme previsto o Decreto nº 11.452, de 22 de março de 2023, e nos termos do disposto na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e no Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, sendo:

I - As mulheres assentadas da reforma agrária;

II - As mulheres da agricultura familiar;

III - As mulheres extrativistas;

IV - As mulheres pescadoras artesanais e aquicultoras; e

V - As mulheres dos povos e das comunidades indígenas, das comunidades quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais.

1.7. Em complementação, considera-se como público a ser atendido nesta

Chamada as mulheres que desenvolvem atividades agrícolas em áreas urbanas e periurbanas. Quando se observa a realidade de mulheres quilombolas e indígenas, o gargalo é ainda maior. O pertencimento étnico-racial não tem sido considerado pelos serviços de ATER, tampouco pelas ações de fomento à produção. Ressalta-se que os processos produtivos em comunidades quilombolas e indígenas são tradicionalmente agroecológicos, construídos a partir de conhecimentos e práticas organizativas e culturais historicamente construídos.

1.8. Assegurar os serviços de ATER para as mulheres rurais é uma forma de construir processos de desenvolvimento produtivo, econômico e social, mais inclusivos e igualitários. Em sua diversidade, as mulheres rurais, além de beneficiárias das políticas públicas, devem ser reconhecidas e fortalecidas como protagonistas desses processos de transformação.

1.9. Em 2024, o MDA persiste na atuação para superar as desigualdades de gênero e raça, promovendo a autonomia econômica, a cidadania e o bem-viver das mulheres no meio rural. Que está articulada ao desafio do governo Lula para a superação da fome, redução da pobreza e a promoção do desenvolvimento econômico em conciliação com a sustentabilidade ambiental.

1.10. A urgência do Brasil em desenvolver estratégias e políticas de superação dos altos índices de desigualdade e níveis de vulnerabilidade a que estão submetidas grandes parcelas da população, passa necessariamente pelo reconhecimento das condições específicas das mulheres na sociedade, em especial aquelas mais empobrecidas, que são majoritariamente negras.

1.11. Para as mulheres do campo, tais estratégias precisam incorporar duas realidades: em primeiro lugar, a participação crescente das mulheres nas atividades agrícolas, pecuárias, extrativistas, nas atividades de beneficiamento e transformação e em atividades não agrícolas; e, em segundo, a desigualdades históricas entre homens e mulheres no acesso a políticas públicas para sua inclusão produtiva, socioeconômica e de garantia de direitos.

1.12. Por outro lado, o Censo Agropecuário IBGE de 2017 indica um total de 3.897.408 produtores da AF, sendo 19,7% geridos por mulheres. Apesar de o total de produtores da AF ter diminuído em relação a 2006 (4.366.267), o número absoluto de produtoras da AF aumentou de 600.482 para 769.672. Isso

demonstra a resiliência frente aos produtores, em geral, e ampliação da participação delas, antes de 13,8%, frente à gestão das unidades produtivas, conforme os critérios de identificação de produtores e produtoras da Agricultura Familiar do Censo Demográfico.

1.13. Ao observar a participação de mulheres na agricultura familiar a partir do levantamento da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP, os números apresentam uma elevação, uma vez que é possível identificar a titularidade dupla. Com base nas DAPs ativas de 2022 o percentual de titularidade única de mulheres é de 20,3% bem próximo do percentual do Censo Agropecuário de 2017, mas incluindo as DAPs com dois titulares onde a mulher é a titular número 1, 40,2% tem à frente mulheres num universo de 2,9 milhões de DAPs ativas. São, portanto, 1,17 milhões de agricultoras familiares como primeiras titulares da DAP e 589 mil como titulares únicas.

1.14. No cenário pós-pandêmico no Brasil, a luta pela superação da fome e o acesso aos cuidados em saúde ganhou centralidade na agenda do governo federal. Fortalecer a participação das mulheres na produção de alimentação saudável e produtos naturais utilizados em práticas e tratamentos complementares é uma estratégia importante para enfrentar essas questões, dessa forma criar um ambiente mais saudável e sustentável.

1.15. A chamada de ATER "MULHERES RURAIS, AUTONOMIA, ALIMENTAÇÃO E VIDAS SAUDÁVEIS" está inserida nas ações do Programa de Organização Produtiva e Econômica das Mulheres Rurais, instituído em março de 2023 e lançado no contexto das comemorações do Dia Internacional da Mulher (08 de março). Com ela, o MDA vai fomentar os serviços de ATER com a perspectiva de contribuir para a redução da pobreza no meio rural, para a cidadania e o bem-viver das mulheres rurais, por meio de ações que elevem sua autonomia econômica, assegurem o seu acesso a alimentos saudáveis e lhes possibilitem viver em um meio ambiente sustentável, a dispor de tempo livre, a viver sem violência e sem racismo e a participar de espaços de gestão social de políticas públicas.

1.16. Os serviços de ATER deverão ser realizados nos limites do território nacional, observando a distribuição geográfica e territorial que compõem os lotes

disponibilizados. Os serviços deverão ser realizados exclusivamente nos limites territoriais indicados nos lotes, atendendo parte ou todos os municípios que os compõem.

1.17. A composição dos lotes aqui apresentados leva em consideração os lotes que não obtiveram vencedores ou permaneceram desertos no edital 001.2023 realizado pela ANATER. A composição destes lotes levou em consideração os dados sobre os estabelecimentos da agricultura familiar apresentados pelo Censo Agropecuário (2017) e o dados revelados pelo II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar - IA no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil (Rede PENSSAN, 2022). Em relação ao primeiro, foram considerados os estabelecimentos dirigidos por mulheres. O segundo indicou a prevalência da insegurança alimentar em sua forma mais grave, ou seja, a fome, nas regiões Norte e Nordeste do Brasil, alcançando índices de 25,7% e 21% de pessoas em situação de InSAN, respectivamente. A condição alimentar dos moradores em áreas rurais do país foi pior, comparativamente aos de áreas urbanas, com a Insegurança Alimentar atingindo mais de 60% dos domicílios, e com prevalências mais elevadas nas suas formas mais severas, com IA moderada e IA grave em 16,9% e 18,6%, respectivamente. Essas pessoas com restrição muito grave de alimentos (IA grave) em seu cotidiano moram em cerca de 26,0% dos lares da região Norte e em 21,0% daqueles da região Nordeste. Assim, a priorização de áreas de abrangência, a distribuição do número de beneficiárias e a destinação dos recursos para os lotes previstos na chamada pública, a partir dos dados do Censo e do II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar, apontam para o atendimento prioritário às mulheres do Norte e o Nordeste do país. Contudo, o alcance da chamada deverá estar presente em todas as regiões do país.

2. OBJETO

2.1. Selecionar entidades de ATER privada, com ou sem fins lucrativos, por meio de chamamento público, para execução de serviços de ATER para mulheres rurais e/ou mulheres que desenvolvem atividades agrícolas em áreas urbanas ou periurbanas, preferencialmente organizadas em grupos produtivos e/ou cooperativas de economia solidária, com vistas a construção, fortalecimento

e/ou consolidação de processos produtivos agroecológicos e de processos organizativos e econômicos desenvolvidos pelas mulheres, contribuindo para a sua autonomia econômica, para terem acesso a alimentos saudáveis, para poderem viver em um meio ambiente sustentável, para que possam dispor de tempo livre, viver sem violência e sem racismo e participar de espaços de gestão social de políticas públicas.

3. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO

DATAS	ETAPA
12/06/2024	Publicação do Edital 001.2024 no Diário Oficial da União (DOU)
17/06/2024	Data limite para impugnação do Edital
27/06/2024	Data limite da divulgação do resultado de pedidos de impugnação
28/06/2024	Início do prazo para envio das propostas
14/07/2024	Encerramento do prazo para envio das propostas
24/07/2024	Divulgação da etapa de Habilitação
26/07/2024	Data limite para interposição de recursos de Habilitação
02/08/2024	Divulgação do resultado da Habilitação após recursos
22/08/2024	Divulgação do resultado da seleção no sítio eletrônico da ANATER
26/08/2024	Data limite para interposição de recursos quanto ao resultado
06/09/2024	Adjudicação do resultado da seleção no sítio eletrônico da ANATER e publicação de extrato no DOU.

4. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

4.1. Esta chamada prevê o atendimento a 1.200 (hum mil e duzentas) mulheres rurais¹ e/ou mulheres² que desenvolvem atividades agrícolas em áreas urbanas ou periurbanas, preferencialmente organizadas em grupos produtivos, inseridas em 04 (quatro) lotes.

4.2. É necessário que as beneficiárias possuam inscrição na Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP, no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ou na Relação de Beneficiários - RB³.

4.3. Na ausência de DAP, CAF ou RB as beneficiárias devem apresentar declaração da comunidade na qual estão inseridos ou documento similar, quando se tratar de povos e comunidades tradicionais.

4.4. Caso as beneficiárias não possuam ou não estejam inseridas como titulares da DAP/CAF ou não estejam na RB, a entidade contratada terá a responsabilidade de viabilizar a emissão desses documentos com os (as) gestores(as) responsáveis pela inscrição nas políticas mencionadas.

4.5. O quantitativo de beneficiárias atendidas deverá respeitar a abrangência territorial para execução dos serviços de ATER, conforme descrição dos lotes no ANEXO 1.

4.6. Não poderão ser beneficiárias deste programa, o público que está sendo assistido por convênios, contratos de repasse, contratos administrativos ou outro instrumento de ATER com recursos oriundos do poder público Federal, Estadual ou Municipal.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Somente poderão participar deste edital as entidades privadas, com e sem fins lucrativos, credenciadas pela ANATER e que não tenham sido submetidas à sanção de suspensão, prevista no art. 60 do RLC/ANATER.

¹ Neste edital adota-se o termo mulheres rurais na sua forma mais abrangente que incorpora as agricultoras familiares, assentadas da reforma agrária e acampadas, camponesas, extrativistas, quebradeiras de coco babaçu, pescadoras, ribeirinhas, mulheres quilombolas e indígenas, mas também abarcando mulheres que produzem alimentos para o sustento de suas famílias nos perímetros urbanos ou periurbanos.

² Neste edital o conceito jurídico mulher compreende as mulheres cis, trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino.

³ Conforme parágrafo único do Artigo 5, Lei nº 12.188/10.

5.2. Estão impedidas de celebrar contrato de prestação de serviços de ATER as entidades que apresentem em seu quadro societário e/ou diretivo, cônjuge, companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de empregados, diretores, consultores colaboradores da ANATER ou servidores efetivos e/ou ocupantes de cargos comissionados e consultores do MDA.

5.3. Não poderá concorrer, direta ou indiretamente, à chamada ou atuar na execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

5.3.1 A vedação de que trata esta cláusula se estende a terceiros que auxiliem na condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.4. Somente serão analisadas as propostas corretamente inseridas no Sistema de Gestão de ATER - SGA e que atendam aos prazos e regras estipulados neste Edital.

6. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VALORES DO LOTE

6.1. Os serviços de ATER deverão ser realizados observando a distribuição geográfica e territorial que compõem os lotes, conforme especificado no Anexo1.

6.2. O Anexo 1 - Composição dos Lotes Para a Chamada Pública de ATER registra a composição do lote, em suas regiões imediatas e totais de municípios e número de beneficiárias prevista para cada lote.

6.3. Não é obrigatório selecionar todos os municípios do lote/território. No entanto, deve-se evitar a concentração de beneficiárias, em caso contrário, a entidade deverá apresentar à ANATER argumentos plausíveis que justifiquem a concentração de beneficiárias.

6.4. Cada ENTIDADE INTERESSADA só poderá submeter uma candidatura por lote.

6.5. As ENTIDADES INTERESSADAS em participar da seleção deverão

indicar o lote no qual pretende executar os serviços por meio da inclusão da proposta diretamente no SGA. O SGA permite a cada entidade a inserção de apenas uma proposta por lote, sendo possível concorrer a apenas 01 lote.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A vigência contratual está limitada ao prazo de vigência do Contrato de Gestão e seus aditivos, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e a ANATER, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes desde que cumpridos os requisitos contratuais e do Regulamento de Licitação e Contratos da ANATER (RLC/ANATER) e da legislação aplicável à matéria.

7.2. O prazo para execução do objeto e dos serviços contratados, por intermédio deste edital, será de 17 (dezesete) meses a contar da data de emissão da primeira ORDEM DE SERVIÇOS pela ANATER, observando a vigência do Contrato de Gestão.

7.3. A prorrogação do prazo de execução do contrato somente será efetivada se a ANATER julgar oportuna e conveniente, conforme as cláusulas do contrato no ANEXO 15 e não implicará em custos adicionais para a ANATER.

8. VALORES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As despesas decorrentes do objeto desta chamada ocorrerão em conformidade com os recursos repassados por intermédio do Contrato de Gestão firmado com o MDA, vinculadas à meta nº 14-I - Serviços de ATER à mulheres rurais e, ou, mulheres que desenvolvem atividades agrícolas em áreas urbanas ou periurbanas, preferencialmente organizadas em grupos produtivos, no valor de R\$ 4.859.424,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme distribuídos nos lotes do Anexo 1.

8.2. A precificação para cada Lote está de acordo com a região, observando os valores dispostos para cada atividade e os parâmetros técnicos da precificação e os componentes necessários para a realização das atividades de acordo com o Anexo 5.

8.3. O Anexo 5 – registra os valores globais, máximos por cada atividade e por lote, prevendo todos os tributos e demais encargos incidentes sobre o objeto

do contrato.

9. ETAPA DE SUBMISSÃO DA CANDIDATURA

9.1. A ENTIDADE INTERESSADA deverá inserir todos os documentos exigidos para a candidatura no sítio oficial do SGA/ANATER, conforme orientações constantes no Manual do SGA - Chamada Pública, o qual pode ser acessado na seção REGULAMENTOS, NORMATIVOS E MANUAIS - <https://www.anater.org/index.php/atos-normativos/>.

9.2. A CANDIDATA deve submeter via SGA, Proposta Técnica e Plano de Trabalho de acordo os termos deste edital, ficando expressamente **proibida qualquer citação ou indicação nos textos que permita a identificação da entidade** (CNPJ, número de contrato ou instrumento firmado com a ANATER, equipe técnica nominada, projetos ou metodologias específicas desenvolvidas pela entidade que a identifique), sob pena de eliminação. Os campos a que se referem este item são:

- a) Objeto;
- b) Introdução;
- c) Justificativa;
- d) Caracterização do público-alvo;
- e) Objetivos;
- f) Resultados esperados;
- g) Metodologia da execução;
- h) Métodos e ferramentas;
- i) Metodologia de Execução das Atividades;
- j) Monitoramento e avaliação;
- k) Descrição das metas;
- l) Referências bibliográficas (quando houver).

9.3. O prazo para a submissão da candidatura no SGA se **inicia às 00h01 do dia 28 de junho de 2024 e se encerra às 23h59 do dia 14 de julho de 2024**.

9.4. Considera-se submissão da candidatura a inscrição feita pela ENTIDADE INTERESSADA no sítio oficial do SGA, mediante inserção de toda a documentação e prazos exigidos neste edital.

9.5. A candidatura é restrita à ENTIDADE INTERESSADA, sendo sua matriz,

filiais ou outras subdivisões organizacionais consideradas como uma única candidatura para cada lote.

9.6. Após finalizar a inserção dos documentos no SGA, não será possível realizar alterações no seu conteúdo e a ENTIDADE INTERESSADA aceita integral e automaticamente as regras estabelecidas neste Edital.

9.7. Cumprido os requisitos da submissão da candidatura, a ENTIDADE INTERESSADA será considerada regularmente inscrita no Chamamento Público e passa a ser denominada apenas de CANDIDATA.

9.8. Será eliminada a CANDIDATA cuja proposta esteja em desacordo com os termos deste edital.

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO E COMISSÕES DE AVALIAÇÃO

10.1. A COMISSÃO DE SELEÇÃO será instituída pela Diretoria Executiva da ANATER, sendo responsável pela condução de todas as etapas do Chamamento Público.

10.2. A COMISSÃO DE SELEÇÃO será composta por três membros, sendo um Presidente e seu suplente, indicado pela Diretoria Administrativa da ANATER, e dois efetivos e seus suplentes, indicados, cada um, pela Presidência da ANATER e pela da Diretoria Técnica da ANATER.

10.3. A Comissão de Seleção será responsável pela condução do chamamento público, cabendo-lhe:

10.3.1. Validar todos os atos internos e externos da instrução processual de seleção na forma das normas vigentes.

10.3.2. Receber impugnações ao edital e sobre elas se manifestar imediatamente, submetendo à deliberação da Diretoria Executiva da ANATER decisões que importem em alteração das regras do edital, antes de publicá-las.

10.3.3. Dar ciência prévia de decisão sobre pedido de impugnação que importe somente em retificação do texto do edital decorrente de erros materiais, resultantes de falta de clareza e de congruência na redação, antes de publicá-la, bem como de respostas a pedidos de esclarecimentos.

10.3.4. Decidir sobre os recursos interpostos pelas entidades interessadas e pelas candidatas em relação ao resultado da fase de habilitação, de

juízo e do resultado do chamamento.

10.4. Para a avaliação da documentação da CANDIDATURA a COMISSÃO DE SELEÇÃO instituirá Subcomissões de Avaliações Técnica, a quais serão compostas por membros da ANATER.

10.4.1. Caberá às Subcomissões de Avaliações Técnica a análise dos documentos de habilitação, das propostas técnicas, dos Planos de Trabalho e dos documentos de comprovação de experiência, conforme os termos deste edital.

10.4.2. Serão constituídas quantas Subcomissões forem necessárias para atender o número de análise das inscrições.

10.5. Os resultados das análises das CANDIDATAS deverão ser lançados em atas, acompanhadas das tabelas de pontuação e encaminhados para a COMISSÃO DE SELEÇÃO proceder a publicação.

11. ETAPA DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

11.1. Nesta etapa, de caráter exclusivamente eliminatório, será verificada a conformidade dos documentos exigidos pela ANATER neste edital.

11.1.1. A candidatura será considerada HABILITADA quando comprovada a documentação exigidas neste edital que comprovam as condições mínimas para a execução dos serviços a serem contratados.

11.1.2. As candidaturas serão consideradas INABILITADAS quando não apresentarem as documentações exigidas neste edital que comprovam as condições mínimas para a execução dos serviços a serem contratadas.

11.2. A entidade de ATER que tenha contratos de prestação de serviços com a ANATER vigentes não poderá ser habilitada quando:

11.2.1. Existirem 2 (duas) notificações emitidas pela área técnica ou 1 (uma) sanção emitida pela presidência da ANATER, para regularização de inconsistências, impropriedades e/ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, sem a apresentação de justificativas e/ou saneamento devidamente aceitas pela ANATER dentro do prazo estabelecido.”

11.3. Para a habilitação deverão ser apresentados os seguintes documentos:

1) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, 2) IDENTIFICAÇÃO JURÍDICA, 3)

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA e 4) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, de acordo com a forma de constituição da personalidade jurídica da entidade de ATER.

11.4. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA TODAS AS ENTIDADES:

11.4.1. Cópia de Contrato de Prestação de Serviços, de Termo de Cooperação, Termo de Convênio, ou qualquer outro instrumento jurídico que estabeleça obrigações de prestação de serviços da ATER, devidamente acompanhado de nota fiscal, recibo, relatório com aprovação da concedente, ou outro documento que comprove a realização efetiva da ATER, ambos que comprovem experiência da CANDIDATA na execução de ATER no território onde está localizado o lote que pretende disputar.

11.4.2. Declaração emitida por entidades ou grupo formal ou informal, com ou sem Registro Jurídico de acordo com o Código de Processo Civil, com sede no território do lote, que representa diretamente os agricultores e agricultoras familiares e suas organizações com base na LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006.

a) Quando a declaração for emitida por entidade formalmente constituída deve ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua existência jurídica (estatuto, contrato social etc), nos termos da legislação aplicável, no qual conste no seu objeto a ATER, e assinada por seu representante legal com reconhecimento de firma em cartório ou assinada pelo Gov.br; ou

b) Quando a declaração for emitida por entidade/grupo organizada sem personalidade jurídica constituída deverá ser acompanhada de documentos que comprovem suas atividades desde o seu surgimento, local onde ocorrem suas atividades, lista dos nomes completos das pessoas que fazem parte da entidade, com seus respectivos números do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), devidamente assinada por todas e, em separado, pela pessoa a quem couber a administração de seus bens, com reconhecimento de firma ou assinatura no Gov.br, nos termos do Art. 75, IX, do Código de Processo Civil.

c) Nos casos, das alíneas “a” e “b”, a declaração emitida deve constar junto, o seguinte texto: “DECLARO, para fins de direito, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações abaixo prestadas e documentos que apresento para os fins determinados pela Chamada Pública nº 001/2024, publicada pela Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, relacionados abaixo, são verdadeiros e autênticos” e assinada por quem representa a entidade.

11.5. Para a habilitação das diferentes personalidades jurídicas, é necessário comprovarem as seguintes documentações:

11.5.1. Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRELI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Empresa de Personalidade Jurídica de Sociedades.

I.	IDENTIFICAÇÃO JURÍDICA	OBSERVAÇÃO
a)	Ato constitutivo, ou contrato social em vigor com todas as alterações	
b)	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), acompanhado do Quadro de Sócios e Administradores (QSA)	
c)	Certidão de inteiro teor da Junta Comercial	
d)	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência	
e)	Comprovante de Alvará de Funcionamento ou de Inscrição Municipal ou Distrital	
e)	Cópia de documento legal com foto, que apresente o RG e CPF, do representante legal da pessoa jurídica.	
F)	Comprovante de endereço comercial em nome da pessoa jurídica	

II.	DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	OBSERVAÇÃO
a)	Certidão Negativa de Débitos (CND Federal)	https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/
b)	Certidão Negativa de Débitos (CND Estadual ou Distrital)	
c)	Certidão Negativa de Débitos (CND Municipal)	
d)	Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS (CND FGTS)	https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
e)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces
f)	DECLARAÇÃO, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores nas condições prevista na constituição) assinada pelo representante legal da ENTIDADE, devidamente reconhecida em cartório ou assinatura digital via Gov.br	
g)	Caso a entidade interessada seja considerada isenta dos tributos municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente	
III.	DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	OBSERVAÇÃO
a)	Certidão negativa de falência expedida pelo cartório do poder judiciário distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da	

	<p>peessoa física, atualizada</p>	
b)	<p>Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, balanço de abertura no caso de empresa recém constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório</p>	
c)	<p>Declaração do representante legal da entidade de que não possui impedimento no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim, no Transferegov.br, Siafi e no Cadin</p>	<p>DECLARA, não possuir impedimento no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim, no Transferegov.br, Siafi e no Cadin. Toda a responsabilidade pelas informações contidas na declaração recai sobre a entidade, a qual goza de fé pública.</p>
d)	<p>Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do representante legal e da entidade</p>	<p>https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</p>

11.5.2 Regime Jurídico de Sociedade Cooperativa.

I.	IDENTIFICAÇÃO JURÍDICA	OBSERVAÇÃO
a)	<p>Ata de fundação e Estatuto Social em vigor, com ata da assembleia que o aprovou, arquivado na junta comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede</p>	
b)	<p>Ata de eleição da atual Diretoria devidamente registrada</p>	
c)	<p>Comprovante de Inscrição Municipal ou Distrital</p>	

d)	Cópia de documento legal com foto, que apresente o RG e CPF, do representante legal da pessoa jurídica	
f)	Comprovante de endereço comercial em nome da pessoa jurídica	
II.	DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	OBSERVAÇÃO
a)	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	
b)	Certidão Negativa de Débitos (CND Federal)	https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/
c)	Certidão Negativa de Débitos (CND Estadual ou Distrital)	
d)	Certidão Negativa de Débitos (CND Municipal)	
e)	Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS (CND FGTS)	https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
f)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces
g)	DECLARAÇÃO, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores nas condições prevista na constituição) assinada pelo representante legal da ENTIDADE, devidamente reconhecida em cartório ou assinatura digital via Gov.br	
h)	Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CANDIDATA, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso a entidade interessada seja considerada	

	isenta dos tributos municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente	
III.	DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	OBSERVAÇÃO
a)	Certidão negativa de falência expedida pelo cartório do poder judiciário distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, atualizada	
b)	Declaração do representante legal da entidade de que não possui impedimento no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim, no Transferegov.br, Siafi e no Cadin	DECLARA, não possuir impedimento no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim, no Transferegov.br, Siafi e no Cadin. Toda a responsabilidade pelas informações contidas na declaração recai sobre a entidade, a qual goza de fé pública.
c)	Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Representante Legal e da Entidade	https://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar_requerido.php

11.5.3. Regime Jurídico de Associações e Fundações.

I.	IDENTIFICAÇÃO JURÍDICA	OBSERVAÇÃO
a)	CNPJ, Ata de fundação e Estatuto Social em vigor, com ata da assembleia que o aprovou, arquivado na junta comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.	

b)	Ata de eleição da atual Diretoria devidamente registrada.	
c)	Comprovante de Inscrição Municipal ou Distrital	
d)	Cópia de documento legal com foto, que apresente o RG e CPF, do representante legal da pessoa jurídica.	
e)	Comprovante de endereço comercial em nome da pessoa jurídica	
II.	DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	OBSERVAÇÃO
a)	Certidão Negativa de Débitos (CND Federal)	https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/
b)	Certidão Negativa de Débitos (CND Estadual ou Distrital)	
c)	Certidão Negativa de Débitos (CND Municipal)	
d)	Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS (CND FGTS)	https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
e)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces
e)	DECLARAÇÃO, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores nas condições prevista na constituição) assinada pelo representante legal da ENTIDADE, devidamente reconhecida em cartório ou assinatura digital via Gov.br.	
III	DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	OBSERVAÇÃO

a)	Certidão negativa de falência expedida pelo cartório do poder judiciário distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, atualizada	
c)	Declaração do representante legal da entidade de que não possui impedimento no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim, no Transferegov.br, Siafi e no Cadin	DECLARA, não possuir impedimento no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim, no Transferegov.br, Siafi e no Cadin. Toda a responsabilidade pelas informações contidas na declaração recai sobre a entidade, a qual goza de fé pública.
d)	Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do representante legal e da entidade	https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

11.6 Todos os documentos solicitados no item 11 deste edital são obrigatórios e **a falta de qualquer um dos documentos acarreta na inabilitação da entidade.**

12. ETAPA DE JULGAMENTO

12.1. Nesta etapa, de caráter classificatório e eliminatório, as Propostas Técnicas, os Planos de Trabalho e os documentos de comprovação de experiência da ENTIDADE HABILITADA será avaliada separadamente pelas Subcomissões de Avaliação Técnica conforme critérios estabelecidos neste edital e seus anexos.

13. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

13.1. As propostas das CANDIDATAS habilitadas, serão avaliadas e classificadas conforme os critérios de avaliação previstos neste edital, sendo dever da ANATER respeitar a ordem de classificação para todas as etapas do Chamamento Público.

13.2. As 03 (três) CANDIDATAS com maior pontuação na fase de avaliação da Proposta Técnica (Bloco 2), passam/avançam para a fase de Avaliação do Plano de Trabalho.

13.3. Para ser selecionada, a CANDIDATA deverá alcançar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis para a avaliação da Proposta Técnica.

13.4. Em caso de empate no resultado da avaliação da Proposta Técnica, as CANDIDATAS empatadas serão selecionadas para a próxima fase.

13.5. Serão utilizados como critérios de avaliação da Proposta Técnica os itens discriminados no Anexo 7.

14. CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA

14.1. A Proposta Técnica deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

14.1.1. Objeto: descrever o motivo da participação da entidade na Chamada Pública.

14.1.2. Introdução: descrição genérica sobre a proposta, apresentando os principais tópicos da proposta.

14.1.3. Justificativa: apresentar o tema gerador do lote que evidencia a necessidade das ações previstas na Proposta Técnica e descrever o motivo que levou a entidade a participar da Chamada Pública. Descreva o porquê da proposta frente à realidade do lote.

14.1.4. Caracterização do Público beneficiário: Descrever os principais aspectos das beneficiárias do lote nos aspectos econômicos, sociais e ambientais.

14.1.5. Objetivos: descrição dos objetivos a serem alcançados com as atividades previstas.

14.1.6. Resultados esperados: descrição dos resultados esperados até o final do tempo de execução em termos quantitativos. Deve guardar relação com os objetivos apresentados.

14.1.7. Métodos e Ferramentas: descrição detalhada das estratégias, metodologias, ferramentas metodológicas, técnicas didáticas, formas de abordagem e ações junto com as beneficiárias, a comunidade e instituições parceiras, relacionando-as com as respectivas etapas e atividades. Deve descrever a quantidade de profissionais envolvidos, a função na equipe e as respectivas formações.

14.1.8. Monitoramento e avaliação: descrição do método, metodologia,

ferramentas, instrumentos ou ações para o monitoramento e avaliação da execução da proposta, incluindo a sua periodicidade.

14.2. Os textos da Proposta Técnica devem estar em conformidade com os Anexos 2, 3 e 6 desta chamada e não poderão conter anexos.

14.3. **É proibida qualquer citação ou indicação nos textos que permita a identificação da entidade** (CNPJ, número de contrato ou instrumento firmado com a ANATER, equipe técnica nominada, projetos ou metodologias específicas desenvolvidas pela entidade que a identifique), sob pena de eliminação.

14.4. Os textos da Proposta Técnica devem ser elaborados considerando o limite de caracteres do SGA.

15. AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

15.1. Somente os Planos de Trabalho selecionados na etapa da proposta técnica serão analisados, avaliados e classificados conforme os critérios de avaliação previstos neste edital, sendo dever da ANATER respeitar a ordem de classificação para todas as etapas do Chamamento Público.

15.2. Somente as 03 (três) CANDIDATAS mais bem pontuados na fase de avaliação do Plano de Trabalho (Blocos A e B) poderão ser selecionadas para a fase Avaliação do Tempo de Experiência da Entidade e Experiência e Qualificação do Corpo Técnico da Entidade (Bloco 1 e 3).

15.3. Serão utilizados como critérios de avaliação do Plano de Trabalho os itens discriminados no Anexo 8.

15.4. Para ser selecionada para a fase Tempo de Experiência da Entidade e Experiência e Qualificação do Corpo Técnico da Entidade e Experiências da CANDIDATA deverá alcançar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis para a avaliação do Plano de Trabalho.

15.5. Serão considerados como critérios de desempate na avaliação dos Planos de Trabalho, na ordem:

15.5.1. Maior pontuação na “Execução das atividades do Plano de Trabalho: Aderência do Plano de Trabalho à Proposta Técnica” (Bloco A Quadro 1 – Anexo 8).

15.5.2. Maior pontuação no critério “Execução das atividades do Plano de Trabalho” (Bloco A Quadro 2 – Anexo 8).

15.5.3. Maior pontuação no critério “Execução financeira dos recursos” (Bloco B Quadro 1 – Anexo 8).

16. CONTEÚDO DO PLANO DE TRABALHO

16.1. O Plano de Trabalho será formado pela junção dos seguintes itens:

16.1.1. Objeto, Introdução, Justificativa, Caracterização do Público-alvo, Objetivos, Resultados esperados, Metodologia da execução (Métodos e Ferramentas) de Monitoramento e avaliação. Estes itens serão formulados na Proposta Técnica e replicados automaticamente pelo SGA no Plano de Trabalho; e

16.1.2. Descrição das Metas (Metodologia de Execução das Atividades), Cronograma Financeiro e Cronograma de Parcelas. Estes itens devem ser elaborados pela CANDIDATA no Plano de Trabalho (Conforme o Anexo 8).

16.2. Descrição das Metas (Metodologia de Execução das Atividades): descrição detalhada de cada uma das atividades previstas para serem executadas com as beneficiárias, a comunidade e instituições parceiras, incluindo o detalhamento da metodologia a ser utilizada e os resultados a serem obtidos em cada uma. Descrever as metas obrigatórias e selecionáveis para compor a proposta. No SGA deverão ser selecionadas apenas as atividades que serão executadas na proposta.

16.2.1. Nos itens em que seja exigida a descrição das atividades a serem executadas, a reprodução do texto tal qual consta no edital e seus anexos, ensejará na pontuação zero nos referidos itens.

16.2.2. Cronograma de Execução: distribuição temporal das atividades que compõem o Plano de Trabalho para o período de 17 (dezesete) meses.

16.2.3. Cronograma Financeiro: distribuição temporal dos recursos financeiros que compõem o Plano de Trabalho, de acordo com o valor máximo unitário de cada atividade.

16.2.4. Financeiro Parcelas: distribuição dos recursos financeiros que compõem o Plano de Trabalho por quadrimestre de execução do Plano de Trabalho.

16.3. As atividades devem ser descritas quanto a sua execução e devem

demonstrar como o Tema Gerador e os demais temas obrigatórios serão abordados e trabalhados.

16.4. As descrições das atividades deverão conter a metodologia detalhada de execução delas, incluindo as técnicas didáticas e ferramentas utilizadas, e complementar as informações constantes no edital.

16.5. Para o fechamento do valor máximo da proposta será possível haver uma diferença de até 10% a menos no valor máximo unitário de cada atividade.

16.6. As descrições das atividades deverão conter a metodologia detalhada de execução delas, incluindo as técnicas didáticas e ferramentas utilizadas, e complementar as informações constantes no edital.

16.7. Os textos do Plano de Trabalho devem estar em conformidade com os Anexos 2, 3 e 6 desta chamada e não poderão conter Anexos.

16.8. Nos itens em que seja exigida a descrição das atividades a serem executadas, a reprodução do texto tal qual consta no edital e seus anexos, ensejará na pontuação zero nos referidos itens.

16.9. **É proibida qualquer citação ou indicação nos textos que permita a identificação da entidade** (CNPJ, número de contrato ou instrumento firmado com a ANATER, equipe técnica nominada, projetos ou metodologias específicas desenvolvidas pela entidade que a identifique), sob pena de eliminação.

16.10. Os textos do Plano de Trabalho devem ser elaborados considerando o limite de caracteres do SGA.

17. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE E EXPERIÊNCIA DO CORPO TÉCNICO DA ENTIDADE

17.1. Entende-se por corpo técnico a equipe da entidade, devidamente cadastrada no SGA, com a função de prestar o suporte técnico, metodológico e operacional para a execução das atividades previstas neste edital.

17.2. A CANDIDATA, deve dispor de no mínimo de 03 (três) e no máximo 05 (cinco) profissionais com formações distintas em seu corpo técnico, que poderá vincular a comprovação da experiência e qualificação do corpo técnico. Será atribuída nota ZERO neste bloco para aquelas entidades que incluam um número de técnicos(as) superior ao limite de 05 (cinco).

17.3. Os comprovantes de experiência da entidade e do corpo técnico e

qualificação destes deverão ser reunidos em um único documento no formato PDF, contendo apenas a comprovação solicitada (conforme o Anexo 9) e deverão ser integralmente inseridos no SGA.

17.4. O conjunto de comprovantes deve conter uma folha de rosto contendo a relação de documentos anexados, conforme modelo (Anexo 9). Os documentos devem ser postados em ordem cronológica crescente.

17.5. Não serão aceitos arquivos compactados em nenhum formato (ex. rar e .zip).

17.6. Serão considerados como critérios de desempate da experiência da entidade e do corpo Técnico, a ordem:

17.6.1. Tempo de experiência da entidade em projetos de ATER (Bloco 1 Quadro 1 – Anexo 9).

17.6.2. Número de projetos de ATER (Bloco 1 Quadro 2 – Anexo 9).

17.6.3. Experiência e qualificação do corpo técnico (Bloco 3 Quadro 1 – Anexo 9).

18. RESULTADO DA ETAPA DE JULGAMENTO

18.1. Será considerada vencedora do lote a CANDIDATA que obtiver maior pontuação na soma dos itens I Avaliação da Proposta Técnica (Bloco 2), II Avaliação do Plano de Trabalho (Blocos A e B), III Tempo de Experiência da Entidade e Experiência e Qualificação do Corpo Técnico (Blocos 1 e 3) e pontuação superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis na avaliação do Plano de Trabalho.

18.2. Critérios para desempate:

18.2.1. Maior pontuação na “Qualidade da Proposta Técnica” (Bloco 2 Quadro 0, 1 e 2 - Anexo 7).

18.2.2. Maior pontuação na “Execução das atividades do Plano de Trabalho” (Bloco A Quadro 2 – Anexo 8).

18.3. O resultado da etapa de JULGAMENTO será publicado pela Comissão de Seleção, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos.

19. IMPUGNAÇÃO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de chamada

pública por irregularidade na aplicação do RCL/ANATER e da legislação aplicável à matéria ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis depois da publicação do Edital.

19.2. A resposta à impugnação que importe em alteração das regras do edital será submetida, por e-mail, para deliberação da Diretoria Executiva da ANATER, a qual terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para se manifestar e comunicar a sua decisão para a Comissão de Seleção, a quem caberá publicar a resposta à impugnação.

19.2.1 Da decisão da Diretoria Executiva caberá pedido de reconsideração de qualquer pessoa no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da sua publicação.

19.3. A resposta à impugnação que importe somente em retificação do texto do edital, tendo em vista falta de clareza e de congruência na sua redação e ao pedido de esclarecimento será dada somente ciência à Diretoria Executiva e posteriormente será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da impugnação.

19.4. O pedido de impugnação será dirigido ao Presidente da Comissão de Seleção e enviado para o e-mail edital001.2024@anater.org.

19.5. A impugnação feita tempestivamente pela entidade não a impedirá de participar do Chamamento até que seja proferida decisão final na via administrativa.

19.6. Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o Presidente da Comissão de Seleção procederá à sua retificação e republicação com a devida devolução dos prazos.

19.7. Da decisão proferida pela Comissão de Seleção sobre pedido de impugnação que não importe em alteração das regras do edital ou esclarecimento e da decisão da Diretoria Executiva sobre alterações das regras do Edital só caberá um pedido de reconsideração.

20. RECURSOS

20.1. A CANDIDATA poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado da HABILITAÇÃO e do

JULGAMENTO.

20.2. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para responder os recursos da HABILITAÇÃO e de JULGAMENTO, podendo este prazo ser dilatado mediante justificativa da Presidência da Comissão de Seleção.

20.3. Somente após a resposta aos recursos interpostos para a etapa de HABILITAÇÃO será dado início à etapa de JULGAMENTO.

20.4. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão de Seleção e apresentado por meio do SGA (<http://sga.anater.org>), na aba Chamada Pública, contendo os itens contestados, as razões e justificativas com as devidas fundamentações e respectivos pedidos, reunidos em um único documento e, exclusivamente, em formato PDF.

20.5. Os recursos apresentados sem motivação ou documentação comprobatória ou fora do prazo estabelecido no Edital não serão conhecidos ou analisados.

20.6. O acolhimento do recurso, parcial ou totalmente, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21. PENALIDADES DO CHAMAMENTO

21.1. Comete infração disciplinar a entidade que durante o Chamamento Público incorrer em:

- I - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- II - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento Público.

21.2. A CANDIDATA que cometer quaisquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Exclusão do Chamamento Público.

21.3. Nenhuma sanção será aplicada sem oportunizar o contraditório e a ampla defesa da CANDIDATA.

21.4. A exclusão da CANDIDATA importará em descredenciamento automático e vedação de credenciamento pelo prazo de 3 (três) anos.

21.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à ANATER.

21.6. A definição e aplicabilidade da sanção serão analisadas, definidas e estabelecidas pela Comissão de Seleção.

21.7. Da decisão de aplicabilidade de sanção caberá, em até 5 (cinco) dias do recebimento da notificação, recurso à Diretoria Executiva da ANATER.

22. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E GESTÃO DO CONTRATO

22.1. A entidade vencedora do lote deverá manter, ao longo de toda a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, uma base de trabalho identificada em um dos municípios do lote.

22.2. A ANATER deverá ser comunicada, imediatamente, por ofício, das alterações de endereço da base de trabalho e/ou do domicílio da entidade.

22.3. A estrutura mínima necessária para o atendimento das beneficiárias e para o trabalho da equipe técnica na base de trabalho deverá possuir os seguintes itens:

- a) móveis de escritório;
- b) equipamentos de informática;
- c) instalações e equipamentos para acesso à rede mundial de computadores;
- d) internet com no mínimo 5 mbps para download e 1 mbps para uploads;
- e) banheiros;

22.4. A entidade classificada e contratada deverá envidar esforços para manter todas as beneficiárias até o final do contrato.

22.5. Caso haja desistência, ou qualquer outro fato que impeça a continuidade do atendimento das beneficiárias cadastradas ao longo do projeto, a entidade deverá comunicar imediatamente à ANATER;

22.6. Entende-se por desistente toda beneficiária cadastrada pela entidade executora que deixar de participar do programa por algum motivo.

22.7. A desistência deverá ser comprovada por meio do Formulário de Desistência assinado pela beneficiária e enviado à ANATER juntamente com a comunicação.

22.8. Em caso de mudança de local de residência ou não localização da

beneficiária, a entidade contratada deverá emitir o Formulário de Desistência da Beneficiária, juntamente com a assinatura de duas testemunhas que tenham conhecimento dos fatos, se possível, vizinhos confrontantes com a parcela da beneficiária em questão.

22.9. A ANATER analisará cada caso e decidirá sobre os procedimentos a serem adotados com relação às atividades restantes previstas para a beneficiária desistente.

22.10. A substituição de beneficiárias durante a execução do contrato só será permitida após autorização da ANATER, desde que apresentada a devida justificativa e haja tempo hábil e logística para execução de todas as atividades previstas e aprovadas para cada beneficiária.

22.11. Poderão ser incluídas beneficiárias como público beneficiário em regime de substituição ou agregação, até a metade do projeto e respeitando o número total previsto no lote, às custas da contratada.

22.11.1. Em caso de substituição ou agregação de beneficiárias, todas as atividades individuais de ATER previstas no contrato, por UFPA, deverão ser realizadas junto às novas beneficiárias cadastradas, sem custos para a ANATER;

22.12. Para cada nova beneficiária cadastrada, a entidade contratada deverá elaborar o respectivo cadastro e planejamento das ações individuais, destinando o restante das atividades não executadas com a beneficiária desistente.

22.13. As atividades com as beneficiárias substituídas não ensejarão custos adicionais para a ANATER.

22.14. No caso de o público beneficiário ser substituído, não poderá exceder o limite de 25% do total previsto no lote.

22.15. A entidade poderá realizar o cadastro reserva de 15% de beneficiárias para habilitação em possíveis desistências.

23. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1. Os pedidos de pagamentos devem ser efetuados pela entidade contratada para cada produto e inseridos no SGA para análise e decisão da ANATER, acompanhados dos documentos que comprovem o cumprimento de metas físicas previstas no Plano de Trabalho, da apresentação da nota fiscal de

prestação dos serviços e demais documentos previstos em contrato e na legislação aplicável à matéria.

23.1.1 As transferências dos valores apurados para fins de pagamento ocorrerão conforme cronograma de pagamentos internos da ANATER.

23.2. A primeira parcela de pagamento pelos serviços contratados de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato firmado entre a entidade de ATER e a ANATER poderá ser paga antes do início da prestação dos serviços contratados.

23.2.1. Para receber essa parcela, a entidade de ATER deverá apresentar para a ANATER ofício de solicitação, acompanhado de planilha detalhando os serviços que serão executados, os seus valores e as datas de execução, a fim de demonstrar a proporcionalidade quanto ao total do que pleiteia receber para que a ANATER decida sobre o pleito.

23.2.2. A entidade de ATER que apresente em outra contratação de serviço de ATER com a ANATER qualquer espécie de pendência quanto às suas obrigações contratuais não poderá receber essa antecipação de pagamento.

23.2.3. Caso a solicitação seja deferida, as demais parcelas somente serão pagas após a comprovação, pela contratada, do cumprimento das metas detalhadas na planilha citada no item, devidamente inserida com seus documentos comprobatórios no SGA.

23.2.4. O pagamento das parcelas posteriores está condicionado à comprovação da execução total das metas previstas na etapa anterior.

24. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

24.1. A contratação da entidade vencedora neste processo será regida com base neste edital e seus anexos, observadas as disposições na Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, o Decreto nº 7.215, de 15 de junho de 2010, o Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da ANATER, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, de forma supletiva a partir da sua vigência, incidindo com maior intensidade no Contrato de ATER e o Código Civil Brasileiro de forma supletiva, especialmente o capítulo que rege os contratos.

24.2. A entidade pretendida será convocada para assinar o contrato por meio do termo de convocação (Anexo 14), comprometendo-se a prestar os serviços

conforme previsto na minuta do Anexo 15, dentro do prazo indicado no ato de convocação.

24.3. Para celebração do contrato de prestação de serviços, a entidade selecionada deverá manter todas as condições e requisitos de seleção previstos neste edital, bem como as exigências de credenciamento junto à ANATER, enviando a documentação pertinente para suas comprovações.

24.4. Além dos documentos especificados neste edital, a entidade selecionada deverá enviar, como condição para celebração do contrato de prestação de serviços, as seguintes declarações:

I - Declaração do representante legal da entidade de que não presta serviços em propriedades rurais desmatadas ilegalmente;

II - Declaração do representante legal da entidade de que não presta serviços para empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, segundo o Cadastro do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11/05/2016); e

III - Declaração do representante legal da entidade de que não emprega crianças e adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista vigente no país, bem como violem as regras previstas no Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

24.5. Para a contratação da entidade vencedora, os documentos indicados neste edital deverão ser enviados por meio eletrônico, para o e-mail contratacao Chamada@anater.org, ou pelos Correios, via Sedex ou com Aviso de Recebimento - AR, aos cuidados da Gerência de Logística, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco D, Sala 505, Edifício Palácio do Desenvolvimento, Cep 70.057-900 – Brasília/DF, ou, ainda, de forma presencial na sala acima indicada.

24.6. As cópias de documentos enviadas por e-mail, via postal ou entregues presencialmente deverão ser autenticadas em cartório.

24.7. A entidade convocada para assinar o contrato de prestação de serviços que não comparecer no prazo assinalado no ato de convocação perderá o direito à formalização do ajuste, cabendo à ANATER examinar e verificar a aceitabilidade da convocação da entidade subsequente, na ordem de classificação, mantidos os requisitos de seleção previstos neste edital.

24.8. A assinatura do contrato de prestação de serviços deverá ser realizada

pelo representante legal da entidade proponente.

24.9. Os contratos de prestação de serviços de ATER, a serem celebrados a partir do resultado desta chamada, são *intuitu personae*, sendo vedada qualquer forma de subcontratação de pessoa jurídica pela contratada para cumprimento das obrigações assumidas no contrato de prestação de serviços de ATER.

25. **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO**

25.1. Por ato da Comissão de Seleção será publicada a homologação do resultado e a convocação da entidade selecionada, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

25.2. Se a entidade selecionada para o lote ficar impossibilitada por algum motivo de celebrar o contrato de prestação de serviços, outra será convocada respeitando a ordem de classificação.

25.3. O resultado final da seleção será divulgado pela Comissão de Seleção no sítio institucional da ANATER (www.anater.org).

26. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1. Esta chamada pública poderá ser alterada, revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva da ANATER, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

26.2. A qualquer tempo, antes de terminado o prazo de inscrições, a ANATER poderá modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação dos projetos.

26.3. A ANATER, durante a execução do contrato, realizará o monitoramento e o acompanhamento *in loco* da execução das atividades, na sede da entidade ou nos locais onde estão sendo prestados os serviços de ATER, ou solicitar o envio de informações e/ou documentos, sempre que necessário.

26.4. As informações prestadas pela entidade por ocasião da apresentação da Proposta Técnica e do Plano de Trabalho são de exclusiva responsabilidade desta, cabendo à mesma, obrigatoriamente, comunicar à ANATER quaisquer

alterações na titularidade de seus dirigentes ou demais fatos que venham a alterar a elaboração da minuta de contrato.

26.5. A ANATER não se responsabiliza, em qualquer fase deste edital, por imprecisões na utilização do SGA, incluindo arquivos danificados que não possam ser visualizados e analisados, por inserção de documentos, propostas técnicas e planos de trabalho com dados incorretos, incompletos ou inverídicos, ou casos fortuitos ou de força maior, que possam ocasionar prejuízos ao atendimento do disposto neste edital, em especial no que se refere aos prazos definidos.

26.6. A entidade será responsável pela veracidade da Proposta Técnica, do Plano de Trabalho e dos documentos inseridos no Sistema de Gestão de ATER-SGA, assumindo assim, toda e qualquer responsabilidade civil e penal decorrentes do ato.

26.7. A ANATER poderá convocar a entidade selecionada para assinar o contrato a qualquer tempo, dentro de um limite máximo de 2 (dois) anos.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando que esses só se iniciam e vencem em dias úteis.

26.9. Caso o lote oferecido não receba nenhuma proposta ou não obtenha proposta vencedora, caberá à ANATER, em consonância com o MDA, decidir entre sua destinação para novo edital de chamada pública ou para atendimento por meio de Instrumento Específico de Parceria (IEP) com instituição pública de ATER.

26.10. Esclarecimentos adicionais acerca deste edital poderão ser obtidos somente por meio do endereço eletrônico duvidas001.2024@anater.org, no horário comercial (8h às 18h).

26.11. A Anater se reserva ao direito de realizar alterações nas condições e prazos deste edital, promovendo a devida divulgação.

26.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

26.13. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 01 - COMPOSIÇÃO DOS LOTES PARA A CHAMADA PÚBLICA

ANEXO 02 - ITINERÁRIO METODOLÓGICO

ANEXO 03 - TEMAS OBRIGATÓRIOS

ANEXO 04 - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

ANEXO 05 - PRECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

ANEXO 06 - AÇÕES DOS EIXOS DOS PLANEJAMENTOS

ANEXO 07 - CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA

ANEXO 08 – CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

ANEXO 09 - CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA TÉCNICA

ANEXO 10 – PERFIL E ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA

ANEXO 11 – ÁREAS DE FORMAÇÃO ACEITAS NA EQUIPE TÉCNICA

ANEXO 12 - FORMAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO

ANEXO 13 - COMPROVAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

ANEXO 14 - TERMO DE CONVOCAÇÃO

ANEXO 15 - MINUTA DO CONTRATO